

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 21 de setembro de 2021

Ano I - Edição nº 00031 | Caderno 1

Câmara Municipal de Nova Redenção publica



Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
33C175D50805651AC473B9A3670745BF

Câmara Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- DECRETO LEGISLATIVO 12, 13 E 14 DE 2021 - APROVAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO DOS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019
- NOTIFICAÇÃO DA DEFESA PREVIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO EXECUTIVO DOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016
-

Câmara Municipal de Nova Redenção

Decreto



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Decreto-Legislativo n.º 12/2021

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Redenção, referentes ao exercício de 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Redenção, no uso de uma de suas atribuições legais,

- Considerando o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Nova Redenção referentes ao exercício de 2017;
- Considerando o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, que exige dois terços dos votos do Parlamento para reformar o opinativo do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Considerando que o Parecer Prévio exarado nos Autos do Processo n.º 03452e18/TCM-BA foi no sentido da aprovação das contas sob julgamento, demonstrando minuciosamente sua regularidade em face dos índices constitucionais, da aplicação do FUNDEB, do repasse dos duodécimo e outras disposições concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando que a votação ocorrida no Plenário desta Casa Legislativa confirmou o opinativo do TCM-BA;

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Nova Redenção, referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Prefeita Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares, confirmando-se em todos os termos o Parecer Prévio exarado nos Autos do Processo de n.º 03452e18/TCM-BA.

Art. 2º. Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Nova Redenção, Bahia, 21 de setembro de 2021.

Ariston Teles da Silva
Presidente

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Praça João D. Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6021481CCA1949D2CF5FB0C6822D7CB2

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Decreto-Legislativo n.º 13/2021

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Redenção, referentes ao exercício de 2018.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Redenção, no uso de uma de suas atribuições legais,

- Considerando o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Nova Redenção referentes ao exercício de 2018;
- Considerando o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, que exige dois terços dos votos do Parlamento para reformar o opinativo do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Considerando que o Parecer Prévio exarado nos Autos do Processo n.º 05028e19/TCM-BA foi no sentido da aprovação das contas sob julgamento, demonstrando minuciosamente sua regularidade em face dos índices constitucionais, da aplicação do FUNDEB, do repasse dos duodécimo e outras disposições concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando que a votação ocorrida no Plenário desta Casa Legislativa confirmou o opinativo do TCM-BA;

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Nova Redenção, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Prefeita Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares, confirmando-se em todos os termos o Parecer Prévio exarado nos Autos do Processo de n.º 005028e19/TCM-BA.

Art. 2º. Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Nova Redenção, Bahia, 21 de Setembro de 2021.

**Ariston Teles da Silva
Presidente**

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Praça João D. Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6021481CCA1949D2CF5FB0C6822D7CB2

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Decreto-Legislativo n.º 14/2021

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Redenção, referentes ao exercício de 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Redenção, no uso de uma de suas atribuições legais,

- Considerando o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Nova Redenção referentes ao exercício de 2019;
- Considerando o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, que exige dois terços dos votos do Parlamento para reformar o opinativo do Tribunal de Contas dos Municípios;
- Considerando que o Parecer Prévio exarado nos Autos do Processo n.º 06460e20/TCM-BA foi no sentido da aprovação das contas sob julgamento, demonstrando minuciosamente sua regularidade em face dos índices constitucionais, da aplicação do FUNDEB, do repasse dos duodécimo e outras disposições concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando que a votação ocorrida no Plenário desta Casa Legislativa confirmou o opinativo do TCM-BA;

DECRETA

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Nova Redenção, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Prefeita Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares, confirmando-se em todos os termos o Parecer Prévio exarado nos Autos do Processo de n.º 06460e20/TCM-BA.

Art. 2º. Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Nova Redenção, Bahia, 21 de Setembro de 2021.

**Ariston Teles da Silva
Presidente**

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Praça João D. Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6021481CCA1949D2CF5FB0C6822D7CB2

Câmara Municipal de Nova Redenção

[Outros](#)


Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ 16.245.367/0001-05

Notificação Defesa Prévia Sobre Contas do Exercício de 2014.

Ilustríssimo (a) Senhor (a), Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo,

Vimos pelo presente notificar V. Sa. para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do recebimento, sobre o Parecer Prévio opinativo pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS do exercício financeiro de 2014, concernente ao Processo TCM nº 08301/15, da prefeitura Municipal de Nova Redenção, Bahia, cuja gestão foi de vossa responsabilidade.

Assim, apresentamos a V. Sa., em anexo, cópia do Parecer Prévio, Deliberação de Imputação de Débito, todos relativo ao Processo TCM nº 08301/15, emitidos pelo tribunal de Contas dos Municípios, conforme artigos 31 e 71 da Constituição Federal, bem como artigos 40,68 e 71 da Lei Estadual Complementar nº 006/1991.

Salientamos que o prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido garante o direito de ampla defesa e do contraditório, facultando a produção de provas, apresentação de testemunhas e defesa verbal no dia do julgamento das contas, bem como a possibilidade de vistas e extração de cópias de todo o processo a requerimento do gestor. Desta forma para que não se diga ignorar segue cópia do Ato nº 001/2021 que disciplina o Processo de julgamento de contas dos Municípios, em anexo, para vosso conhecimento;

Nova Redenção, Bahia, em 21 de setembro de 2021.

ARISTON TELES DA SILVA
Presidente da Câmara

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Praça João D. Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
33C175D50805651AC473B9A3670745BF

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ 16.245.367/0001-05

Notificação Defesa Prévia Sobre Contas do Exercício de 2015.

Ilustríssimo (a) Senhor (a), Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo,

Vimos pelo presente notificar V. Sa. para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do recebimento, sobre o Parecer Prévio opinativo pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS do exercício financeiro de 2015, concernente ao Processo TCM nº 02266e16, da prefeitura Municipal de Nova Redenção, Bahia, cuja gestão foi de vossa responsabilidade.

Assim, apresentamos a V. Sa., em anexo, cópia do Parecer Prévio, Deliberação de Imputação de Débito, todos relativo ao Processo TCM nº 02266e16, emitidos pelo tribunal de Contas dos Municípios, conforme artigos 31 e 71 da Constituição Federal, bem como artigos 40, 68 e 71 da Lei Estadual Complementar nº 006/1991.

Salientamos que o prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido garante o direito de ampla defesa e do contraditório, facultando a produção de provas, apresentação de testemunhas e defesa verbal no dia do julgamento das contas, bem como a possibilidade de vistas e extração de cópias de todo o processo a requerimento do gestor. Desta forma para que não se diga ignorar segue cópia do Ato nº 001/2021 que disciplina o Processo de julgamento de contas dos Municípios, em anexo, para vosso conhecimento;

Nova Redenção, Bahia, em 21 de setembro de 2021.

ARISTON TELES DA SILVA
Presidente da Câmara

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Praça João D. Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
33C175D50805651AC473B9A3670745BF

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ 16.245.367/0001-05

Notificação Defesa Prévia Sobre Contas do Exercício de 2016.

Ilustríssimo (a) Senhor (a), Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo,

Vimos pelo presente notificar V. Sa. para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do recebimento, sobre o Parecer Prévio opinativo pela REJEIÇÃO, PORQUE IRREGULARES DAS CONTAS do exercício financeiro de 2016, concernente ao Processo TCM nº 14835e17, da prefeitura Municipal de Nova Redenção, Bahia, cuja gestão foi de vossa responsabilidade.

Assim, apresentamos a V. Sa., em anexo, cópia do Parecer Prévio, Deliberação de Imputação de Débito, todos relativo ao Processo TCM nº 14835e17, emitidos pelo tribunal de Contas dos Municípios, conforme artigos 31 e 71 da Constituição Federal, bem como artigos 40, 68 e 71 da Lei Estadual Complementar nº 006/1991.

Salientamos que o prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido garante o direito de ampla defesa e do contraditório, facultando a produção de provas, apresentação de testemunhas e defesa verbal no dia do julgamento das contas, bem como a possibilidade de vistas e extração de cópias de todo o processo a requerimento do gestor. Desta forma para que não se diga ignorar segue cópia do Ato nº 001/2021 que disciplina o Processo de julgamento de contas dos Municípios, em anexo, para vosso conhecimento;

Nova Redenção, Bahia, em 21 de setembro de 2021.

ARISTON TELES DA SILVA
Presidente da Câmara

Praça João D. Carneiro, 46 centro Tel: (75) 3345 2174/ CEP. 46835000 N. Redenção Ba

Praça João D. Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba
cmnovaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
33C175D50805651AC473B9A3670745BF